



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Unidade Regional de Gestão de Pessoas

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO/APOSENTADORIA**

Nome do contratado/Matrícula

NÃO ACUMULA CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro para os devidos fins que **NÃO** estou **nomeado ou designado**, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de **cargo ou função de confiança**, conforme vedação prevista no Art. 9º, inciso II da Lei 4.266/2008.

SIM, ACUMULA CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O contratado _____, matrícula nº _____, declara estar ciente dos dispositivos dos incisos I e II do § 1º do Art.19 da Lei Complementar 840/11, que regulamenta a acumulação de cargos públicos, prevista na Constituição Federal.

Declaro, ainda que, exerce no(a) _____ (órgão), o cargo/emprego/função de _____ com data de admissão em ____/____/____, no horário das _____ às _____ e das _____ às _____, cujo ingresso nesse(a) cargo/emprego/função ocorreu por meio de _____.

SE JÁ POSSUI MATRICULA NA SEEDF, preencher os dados abaixo:

Matricula: _____

CRE: _____

Cargo: _____

Período trabalhado:

ACUMULAÇÃO DE PROVEDOS DE APOSENTADORIA, PENSÃO OU REFORMA

Declaro que () **acumulo desde a data de** ____/____/____/ () **não acumulo** proventos advindos de Aposentadoria(s), Pensão(ões) ou Reforma(s), consoante o disposto no Art. 40 §6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Cargo oriundo da aposentadoria: _____

* Anexar comprovante de rendimentos ou ato de publicação.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas.

Local e Data

Assinatura

*Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos estados, dos territórios e dos municípios.
§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.*